

# **RESOLUÇÃO N° 43/2024**

(Publicada no Diário Oficial de 30/05/2024)

## **Habilita a COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003353-39,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA., CNPJ nº 04.885.978/0001-39 e IE nº 063.776.770NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, produzindo bentonita ativada, bentonita in natura, preparação para animais (feed) e preparação à base de elementos químicos (flotador), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 362.844,80 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2024.

**Art. 3º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2024.

122ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente